



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Espaço Infantil Madrinha Lucinda		
EMENTA: Credencia o Espaço Infantil Madrinha Lucinda, de Independência, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2009.		
RELATOR: Francisco Olavo da Silva Colares		
SPU Nº 01400878-5	PARECER: 0472/2005	APROVADO: 09.08.2005

I – RELATÓRIO

Niceliane Moura Lima, diretora do Espaço Infantil Madrinha Lucinda, da rede particular de ensino, situado na rua Joaquim Mota, 73, Centro, CEP: 63.640.000, Independência, mediante processo nº 01400878-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e autorização do curso de educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada satisfaz plenamente as exigências legais, especificamente a Resolução nº 361/2000.

O corpo docente é composto de quatro professores devidamente habilitados.

A instituição de ensino não tem fins lucrativos e visa promover uma educação de qualidade para crianças carentes, oferecendo-lhes assistência médica, alimentação, material didático e alimentação.

A escola conta com cinquenta e um alunos matriculados, nos turnos da manhã e tarde, no ano de 2005, e as fotografias revelam o cuidado e zelo pela aprendizagem dos alunos.

A instituição apresenta, ainda:

Proposta pedagógica, escrituração do prédio, atestado de idoneidade dos mantenedores, planta baixa, requerimento, relatório do CREDE, certidões negativas em nome da Fundação, Alvará de Funcionamento, fotografias, relação dos móveis e equipamentos, recursos didáticos e recreativos, declaração do Conselho Tutelar, relação do corpo docente, acompanhado das habilitações, habilitação, declaração de experiência, certidão civil negativa da diretora pedagógica, composição das turmas, habilitação da secretária escolar, Atestado de Salubridade, CNPJ, Atestado de Segurança, Regimento Escolar.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, votamos pelo credenciamento do Espaço Infantil Madrinha Lucinda, de Independência, e pela autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Cont. Parecer Nº 0472/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 9 de agosto de 2005.

FRANCISCO OLAVO DA SILVA COLARES
Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC